

RESOLUÇÃO 09 DE 1990.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 16/90)

Estabelece normas sobre a apreciação dos projetos relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O art. 345 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 345 - Recebido do Executivo, o projeto de lei orçamentária anual será numerado, independentemente de leitura, e desde logo enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulsos aos Vereadores.

§ 1º - Aplicam-se na apreciação do projeto de lei orçamentária anual as normas que disciplinam os trabalhos das comissões permanentes, em especial as previstas na Seção VI do Capítulo II do Título III deste Regimento Interno.

§ 2º - O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto".

Art. 2º - O "caput" do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 348 - Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento terá os mesmos prazos previstos no art. 70 deste Regimento Interno."

Art. 3º - Na apreciação do projeto de lei relativo ao plano plurianual aplicam-se, no que couber, as disposições constantes do Capítulo I do Título X do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, com as alterações de que trata esta Resolução.

Parágrafo único - Na redação final, a Comissão de Finanças e Orçamento procederá à compatibilização dos projetos relativos ao plurianual e à lei orçamentária anual, em função do que for deliberação em Plenário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 18 de outubro de 1990.

O Presidente,
Eduardo Matarazzo Suplicy

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em 18 de outubro de 1990.

O Diretor Geral,
Veriano Midena